



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 13278, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2014.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 10201/2014,

#### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 1.380 de 1º de dezembro de 2013, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2014.

**Art. 2º** É responsabilidade exclusiva de cada Bloco:

- a) Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão da Polícia Militar do Interior), através de Ofício;
- b) Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto à Secretaria de Mobilidade Urbana da Municipalidade;
- c) Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de Ofício, junto à Polícia Civil;
- d) Solicitação de ambulância, através de Ofício, junto à Secretaria de Saúde da Municipalidade, para acompanhamento do Desfile.

**Art. 3º** Somente poderão participar dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 4º** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2014.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DESFILES**

**Art. 5º** Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro.

**Art. 6º** Os Blocos que se apresentarão no dia 01 de março, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, deverão obedecer a programação formulada pela Comissão de Carnaval.

**Art. 7º** O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo no dia 01 de março – G.R.C.B.C. Farrapos, deverá estar organizado no local da concentração às 21:00



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

horas, quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 21h10, e finalmente, às 21h20 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 1º O segundo Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 01 – G.R.C.B.C. Dragões Alvi-Alzul, deverá estar posicionado na concentração à 22h20, quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 22h30, e finalmente, às 22h40 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile.

§ 2º O terceiro Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 01 – Associação Desportiva Classista FORD, deverá estar posicionada na concentração à 23h40, quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 23h50, e finalmente, às 00h00 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile.

**Art. 8º** Os demais Blocos que sucederão ao primeiro terço, também, o tempo de 60 (sessenta) minutos para o seu desfile.

**Art. 9º** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade e não participarem dos Desfiles Oficiais realizados na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, serão fiscalizados nas datas e horário de suas apresentações, conforme cronograma apresentado à Comissão de Carnaval.

### **CAPÍTULO III** **DAS PENALIDADES EM GERAL**

**Art. 10.** O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval, deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

**Parágrafo único.** O Bloco Carnavalesco que não se apresentar será penalizado, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos, 2015 e 2016.

**Art.11.** O desacato, por membro da diretoria de qualquer Bloco Carnavalesco, a membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, seja com palavras ou gestos de forma comprovada, será considerada Falta Gravíssima, perdendo a subvenção dos anos de 2015 e 2016.

**Art.12.** Os membros da diretoria legalmente responsável por qualquer agremiação que venha a ser punida com Falta Gravíssima, ficam expressamente proibidos a fundar ou participar da diretoria de qualquer agremiação em atividade ou novas agremiações enquanto perdurar a punição da qual fora submetida a agremiação que anteriormente estava sob sua responsabilidade.

**Art.13.** O Bloco Carnavalesco que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté receberá a punição de 20% (vinte por cento) na verba de subvenção referente ao ano do retorno.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art.14.** Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção para o Carnaval 2014, obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o referido Carnaval, dia 02 de junho de 2014.

**Parágrafo único.** O Bloco Carnavalesco que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punido com redução de 5% (cinco por cento) ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2015 a contar do prazo limite.

**Art.15.** Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16.** O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

**Art.17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**